



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

28 / 03 / 2024

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	282811/2015-3
PAT Nº	1374/2015 - 1ª URT
RECURSO	EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE	POSTO MONTE BELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
EMBARGADA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR	CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0033/2024 - CRF**

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO VERIFICADA. ELIMINAÇÃO DE PREMISSE CONTRADITÓRIA NO ATO EMBARGADO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE. EFEITOS INFRINGENTES EXCEPCIONAIS.

1. A Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 044/2023 sob o argumento de que o julgamento retratado no referido Acórdão teria incorrido em obscuridade, quando da análise sobre a escrituração no SPED dos documentos fiscais de nº 252.665, 199.676 e 199.678, os quais restaram mantidos do lançamento do auto de infração pelo Acórdão embargado.
2. Registre-se que a contradição nos embargos é endoprocessual, consiste em eliminar premissa contraditória constante no ato embargado, atrelada ao vício como *error in procedendo* interno, ou seja, a contradição ocorrente, repita-se, no bojo da mesma decisão.
3. Com razão, em relação a nota fiscal de nº 252.665, vê-se que a Decisão incorreu em contradição, quando admitiu no julgamento critério distinto do adotado ao apreciar e julgar o Recurso *Ex Officio*, razão pela qual cabe reforma do referido Acórdão para excluir do Lançamento o referido documento fiscal.
4. Por outra banda, os demais documentos permanecem no Lançamento, visto que a EMBARGANTE não comprovou a devida escrituração fiscal no SPED.
5. Embargos Declaratórios conhecidos e providos em parte com excepcionais efeito modificativos. Reforma do Acórdão para excluir o documento fiscal de nº 252.665 do Demonstrativo da Ocorrência 01.

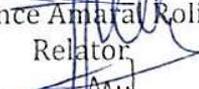
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por

unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer dos Embargos Declaratórios e provê-los parcialmente, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para reformar a Decisão prolatada no Acórdão 044/2023, no sentido de excluir o documento fiscal de nº 252.665 do Demonstrativo da Ocorrência referente a falta de escrituração de documentos fiscais.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 19 de março de 2024.

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

  
Derançe Amara Rolim  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado